



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 62/2021

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0034070/2020-73

Requerente: MINERAÇÃO GMM LTDA - ME

CPF/CNPJ: : 18.706.461/0001-40

Imóvel da intervenção: Fazenda Bela Vista

Município: Três Corações/MG

Objeto: Intervenção sem supressão em APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Decreto Estadual n. 47.222/17, que estabelece somente duas formas de documentos digitais a comporem os processos administrativos, sendo eles nato-digital ou digitalizado:

Art. 2º Para o disposto neste decreto, consideram-se as seguintes definições:

...

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
- b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

Considerando que o decreto não possibilita a modificação de documentos digitalizados, com a inserção de qualquer informação ou figura, devendo o mesmo ser uma fiel representação em código digital;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos de responsabilidade eivados de inconformidades quando da sua digitalização;

Considerando, que o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, conforme regramento previsto Decreto Estadual n. 47.222/17:

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, salvo disposição em contrário.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Considerando que os vícios documentais foram objeto de Informações Complementares, através do Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 5/2021 (Doc. SEI 25476890), que ao serem apresentadas pelo empreendedor, não foram integralmente atendidos, não apresentando todos documentos solicitados, inclusive, sendo trazido aos autos, um documentos que se verifica estar diferente do outrora juntado, configurando impedimento no seu processamento, conforme regras alhures;

Considerando o artigos 33 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, determina o arquivamento do processo de intervenção ambiental, quando não atendida as informações complementares:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do presente processo**, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 04/03/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26280082** e o código CRC **A6AD5C3A**.